



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

DECRETO Nº 1.080, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob o regime de credenciamento e dá outras providências, nos termos do artigo 199, §1º da Constituição Federal, artigos 6º, inciso XLIII, e 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Federal nº 8.080/1990”

12 09 23
AUG 12 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de credenciamento médico no âmbito do Município de São Simão;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público pela aplicação legal e atendimento à supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, legalidade e transparência pública;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás que orienta os municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a prestação complementar de serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o caput do art. 8º da IN 008/2023 – TCM-GO, o qual estipula o dever de a administração pública expedir previamente regulamento geral dos procedimentos de credenciamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de assistência médica especializada, de enfermagem, fisioterapia, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, psiquiatria, biomedicina, de assistência





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

social, nutrição e serviços farmacêuticos, os quais serão contemplados em Projeto Básico ou Termo de Referência e Edital de Credenciamento, bem como, serviços de assistência médica generalista vinculados ao PSF – Programa de Saúde da Família, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as diretrizes deste.

Parágrafo único. Os serviços que trata o caput desse dispositivo serão prestados e gerenciados através da Secretaria Municipal de Saúde, e conforme determinação deste Decreto.

Art. 2º A contratação dessas pessoas jurídicas de direito privado, deverá ser precedida de credenciamento das interessadas e mediante procedimento de chamamento público, observando-se o que segue:

I - o credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78 c/c art. 74, IV da lei nº 14.133/2021, e visa a contratação em igualdade de condições de todas as interessadas que sejam hábeis a prestar os serviços exigidos pela Administração Pública Municipal, sendo aplicável, no que couber todas as normas municipais correlatas às contratações por inexigibilidade e Instruções Normativas do TCM-GO;

II - O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação das interessadas, respeitando o princípio da impessoalidade; e

III - A especificação quanto aos serviços médicos, procedimentos cirúrgicos e demais serviços voltados à saúde pública a serem realizados e respectivas especialidades tabela de valores, critérios e documentação necessárias para o credenciamento, entre outros assuntos correlatos, serão discriminados em edital;

Art. 3º A contratação deverá ser objeto de processo administrativo específico, autuado e registrado no sistema de protocolo eletrônico, na forma disciplinada no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no que couber na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. O credenciamento das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços de saúde no Município de São Simão - GO será requisitado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Edital de Credenciamento, com o auxílio da Comissão Permanente de Licitação para instrumentalização da fase interna e externa do certame, devendo ser garantida a publicidade do ato, bem como, a igualdade e isonomia de participação de todos os interessados.

4



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 4º O acesso ao sistema é livre a todas as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços nas áreas de saúde indicadas neste Decreto, desde que atendidos os requisitos de credenciamento definidos em Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. É vedado o credenciamento de pessoa jurídica, cujo sócio seja servidor público efetivo ou comissionado deste Município, bem como, enquadrem-se no rol de impedimentos do art. 54, I e II c/c art. 29, IX da Constituição Federal e art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º O credenciamento compreende a contratação de serviços especificados no caput do artigo 1º, devendo a Administração, sobretudo a Secretaria Municipal de Saúde, observar as seguintes regras:

I - divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar a tabela de preços remuneratórios dos diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que sejam imediatamente excluídos os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento;

V - prever a possibilidade de renúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a administração, com a antecedência fixada no termo;

VI - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

VII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário;

VIII - nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição de demanda, em edital, podendo ser sorteio ou sistema de pontuação;

IX - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, ou com seleção a

1



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

critério de terceiros, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, deverá definir previamente o valor da contratação;

X - Nas hipóteses de contratação em mercados fluídos, nos termos do art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

XI - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

XII - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital;

XIII - Não será permitido a subcontratação total ou parcial para o fornecimento dos serviços.

Art. 6º O quantitativo de prestação de serviços, consultas ambulatoriais, e procedimentos cirúrgicos e outros serviços os quais encontram contemplados no Edital e Termo de Referência ou Projeto Básico, a serem prestados pelos credenciados e levará em conta a sua capacidade instalada, tendo ainda como limites a demanda de pacientes e disponibilidade orçamentária.

§ 1º Entende-se por capacidade instalada o número de consultas ambulatoriais, e procedimentos cirúrgicos passíveis de serem executados mensalmente pelo Credenciado.

§ 2º A capacidade instalada registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de credenciado, não se caracteriza como compromisso de garantir ao prestador de serviços o encaminhamento de pacientes.

Art. 7º Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIA/SIH/SUS aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º A contratação deverá ser precedida de credenciamento dos interessados mediante procedimento de chamamento público, observando-se o que segue:

I - o credenciamento é procedimento auxiliar previsto no art. 78 c/c art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e visa a contratação em igualdade de condições de todos os interessados que sejam hábeis a prestar os serviços exigidos pela Administração Pública Municipal, sendo aplicável, no que couber, todas as normas municipais correlatas às contratações por inexigibilidade;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

II - o edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixar, clara e objetivamente, os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitando o princípio da impessoalidade;

III – Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, o edital deverá fixar, clara e objetivamente, critério de distribuição de demanda, como sorteio ou sistema de pontuação;

IV - a especificação quanto aos serviços médicos procedimentos cirúrgicos e demais serviços voltados à saúde pública a serem realizados e respectivas especialidades, tabela de valores, critérios e documentação necessárias para o credenciamento, entre outros assuntos correlatos, serão discriminados em edital;

Art. 9º Na fase de habilitação do credenciamento que trata este decreto, deverão ser observadas as disposições contidas no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as normas municipais específicas e/ou correlatas às hipóteses de inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A prova de capacidade técnica, quando houver, será definida pelo Edital de Credenciamento, observadas as especificidades do objeto a ser contratado.

Art. 10. As empresas interessadas em participar do credenciamento poderão se inscrever a qualquer tempo, desde que atendidos os critérios de habilitação previamente estabelecidos no Edital e enquanto perdurar o interesse da Administração Pública na contratação do serviço;

Art. 11. Serão credenciados todos os interessados, pessoas jurídicas de direito privado, que atenderem as condições de qualificação e habilitação nos termos do Edital de Credenciamento.

Art. 12. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados poderão ser remunerados de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde SIA/SIH/SUS aprovada pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou valores uniformes estabelecidos e aprovados pelo conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer sistema de distribuição equânime das demandas entre os contratados, bem como, o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas na forma da lei.

4



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar o processo de fiscalização, controle e avaliação de serviços prestados; e

§ 2º Os credenciados que não atenderem aos requisitos de credenciamento definidos pelo Poder Executivo serão automaticamente descredenciados.

Art. 14. As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e dos programas/convênios federais e estaduais;

Art. 15. O Chamamento Público para credenciamento permanecerá aberto, permitindo-se a inscrição de novas pessoas jurídicas de direito privado interessadas enquanto perdurar o interesse da Administração Pública.

§ 1º O contrato de credenciamento vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e desde que haja justificativa prévia da Secretaria Municipal de Saúde acerca da necessidade de prorrogação e ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

§ 2º O credenciado/contratado fica desde já ciente de que o prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência de chamamento público perdurará até que eventualmente se finalizem todas as etapas inerentes à realização de eventual concurso público efetivo, destinado ao provimento dos mesmos cargos do Credenciamento, ou que seja alocado, na mesma função, servidor efetivo.

Art. 16. As contratações vinculadas ao presente Decreto não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e os contratados.

Art. 17. Fica vedada a prestação de serviços por profissionais com vínculo efetivo com o Município de São Simão, ou que tenham dois vínculos contratuais com outros Entes da Federação.

Art. 18. Os regulamentos gerais tratados neste Decreto se aplicarão aos credenciamentos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021 e, no que couber, por analogia, naqueles regidos pela Lei nº 8.666 de 1993 enquanto este continuamente ainda for utilizado, nos termos da Lei.





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO DO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE
GOIÁS, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.**


AILTON LOPES DE ARAÚJO
Prefeito Interino